

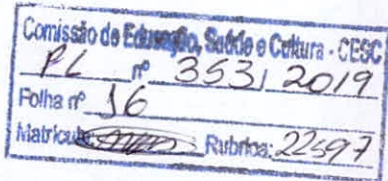


**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO JOÃO CARDOSO**



**SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 353, DE 2019
(Do Senhor Deputado JOÃO CARDOSO – AVANTE)**

001, de 2019 - CESC



Altera a Lei nº 4.751, de 7 de fevereiro de 2012, que "Dispõe sobre o Sistema de Ensino e a Gestão Democrática do Sistema de Ensino Público do Distrito Federal."

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Dê-se aos arts. 28 e 41 da Lei nº 4.751, de 7 de fevereiro de 2012 a seguinte redação:

"Art. 28. O mandato de conselheiro escolar será de três anos, permitida a reeleição para igual período

Art. 41. Os diretores e vice-diretores eleitos nos termos desta Lei terão mandato de três anos, o qual se iniciará no dia 2 de janeiro do ano seguinte ao da eleição, permitida a reeleição para igual período."

Art. 2º Acrescente-se o seguinte art. 54-A a Lei nº 4.751, de 7 de fevereiro de 2012:

Art. 54-A. É vedada a assunção dos mandatos de que trata esta Lei por pessoa condenada em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, desde a condenação até o transcurso do prazo de 8 anos após o cumprimento da pena, salvo se sobrevier decisão judicial pela absolvição do réu ou pela extinção da punibilidade, por:

I – ato tipificado como causa de inelegibilidade prevista na legislação eleitoral;

II – prática de crimes previstos na Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente);



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO JOÃO CARDOSO



III – prática de crimes previstos na Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 (Estatuto do Idoso);

IV – prática de crimes previstos na Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha);

V – prática de crimes previstos na Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência).

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

O presente Substitutivo tem por finalidade adequar a propositura a boa técnica legislativa e ao mesmo assegurar a fiel aplicação da matéria quando da sua conversão em lei.

Sala das Comissões, em.....

Deputado JOÃO CARDOSO
Autor

